TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB),** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025, da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022 e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

Qualificação do(s) devedor(es):

CENTRO DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.128.763/0001-64, com sede à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 58, Sala Escritório 01, Bairro Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-000, neste ato representada por seu representante legal.

STANG & STANG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.033.253/0001-73, com sede à Rua União da Vitoria, 756, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85605-040, neste ato representada por seu representante legal.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.172.951/0001-03, com sede na Rodovia BR 116, S/N, Km 34, Bairro Rio da Estiva IOS, Itaiópolis – SC, CEP 89.340-000, neste ato representada por seu representante legal.

LONTRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.203.951/0001-23, com sede na Rodovia PR 471, KM 251, S/N, Linha Rio Varanda, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, neste ato representada por seu representante legal.

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ARPG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 28.868.408/0001-07, com sede na Rua Tangará, nº 831, Lote 11/12, Quadra 02, Sala 01, Jardim Petrópolis, Arapongas - PR, CEP: 85.709-000, neste ato representada por seu representante legal.

AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 75.121.210/0001-37, com sede na Rua Paraná, 2420, ao Vista, Curitiba/PR, CEP 82510-000, neste ato representada por seu representante legal.

BELA VISTA POSTO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.243.105/0001-07, com sede na Rua Conselheiro Lafayete, nº 25, Bairro Boa Vista, Joinville - SC, CEP 89.205-350, neste ato representada por seu representante legal.

[redacted]

Todos doravante denominada(s) "**Requerente(s)".**

Cada uma das partes denominada individualmente "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**" tem justo e acertado o disposto a seguir

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal, o estímulo à regularização e conformidade fiscal, que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos, a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor, o princípio da preservação da empresa e, por fim, o contido no processo digital nº 13031.250667/2023-31 (processo de transação individual).

As Partes **FIRMAM** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988/2020, alterada pela Lei 14.375/2022, na Portaria RFB nº 555/2025, na Portaria RFB nº 248/2022 e na Portaria

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PGFN nº 6.757/2022, que tem como objeto os débitos, processos administrativos fiscais e garantias relacionados neste documento, por meio do qual fica acertado que:

1. **DO OBJETO**

1.1. A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2. Constitui o objeto da presente transação individual os créditos tributários controlados pelos **16 (dezesseis) processos administrativos ficais (PAF's)** elencados abaixo, cujo saldo devedor total, doravante denominada "**Dívida Transacionada", atualizado em 06/2026, é de R$ 59.943.841,06.**

	Processo	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)
1	10935.723557/2019-43	14.348.648,04	0,00	14.348.648,04	25.539.923,25	54.237.219,33
2	10880.740005/2019-82	276.451,30	0,00	276.451,30	471.314,58	1.024.217,18
3	10935.721906/2019-92	180.200,00	0,00	180.200,00	319.206,28	679.606,28
4	10935.727607/2019-61	168.969,15	0,00	168.969,15	304.745,15	642.683,45
5	10935.727303/2019-02	168.969,15	0,00	168.969,15	251.367,80	589.306,10
6	10983.725344/2019-81	142.623,66	0,00	142.623,66	252.065,09	537.312,41
7	10983.725444/2019-15	142.623,66	0,00	142.623,66	206.653,70	491.901,02
8	10935.724928/2019-12	135.139,50	0,00	135.139,50	195.530,39	465.809,39
9	10935.729469/2019-55	72.608,10	0,00	72.608,10	132.511,73	277.727,93
10	10183.736411/2019-16	58.754,47	0,00	58.754,47	88.944,10	206.453,04
11	10935.728417/2019-61	51.602,06	0,00	51.602,06	86.882,02	190.086,14
12	11065.721962/2020-10	46.499,97	0,00	46.499,97	88.586,76	181.586,70
13	10950.722780/2019-85	52.507,79	0,00	52.507,79	73.169,59	178.185,17
14	10935.724335/2020-81	30.716,74	0,00	30.716,74	51.446,61	112.880,09
15	10935.727971/2019-21	18.243,81	0,00	18.243,81	30.806,40	67.294,02
16	10935.728379/2019-47	18.243,81	0,00	18.243,81	25.085,19	61.572,81
		15.912.801,21	**0,00**	**15.912.801,21**	**28.118.238,64**	**59.943.841,06**

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020. Esta suspensão de exigibilidade vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.

1.4. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.5. Fica desde já consignado que os cálculos da Dívida Transacionada são aproximados e que o valor exato será obtido na consolidação e eventuais diferenças serão absorvidas nas parcelas seguintes.

1.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

1.7. As Requerentes reconhecem, para todos os fins de direito, que integram o mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato e concordam, desde já, com suas inserções como corresponsáveis em todos os débitos tributários objeto da presente transação nos sistemas de controle do crédito tributário da RFB.

1.8. As Requerentes reconhecem que, até o adimplemento integral das obrigações decorrentes deste Termo, a exigibilidade poderá recair sobre todos os integrantes do grupo econômico, alcançando:

1.8.1. o pagamento das parcelas vencidas e vincendas;

1.8.2. eventuais glosas totais ou parciais de descontos e abatimentos;

1.8.3. glosa, compensação indevida ou indisponibilidade superveniente de créditos de PF/BCN cedidos ou compartilhados, nos termos dos arts. 20 e 21 da Portaria RFB nº 555/2025.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1. Considerando a situação econômica apurada da Requerente e a **classificação dos créditos tributários no tipo "D"**, caracterizados como irrecuperáveis, de acordo com a metodologia instituída pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, e a perspectiva de

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

resolução do litígio, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1. Aplicação de descontos sobre multas, juros e encargos legais (Lei nº 13.988/art. 11, 'a'), limitada à redução de até 65% do valor total dos créditos a serem transacionados (Lei nº 13.988/art. 11, § 2º, 'II'), conforme tabela abaixo.

Natureza	Total (R$)	Desconto aplicado (R$)	Sdo Após Desc (R$)
Demais	59.943.841,06	38.963.496,69	20.980.344,37
Previdenciária	0,00	0,00	0,00

2.1.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para a liquidação de parte do saldo remanescente dos débitos após a incidência de descontos, nos termos do Capítulo IV da Portaria RFB nº 555/2025.

2.1.2.1. A Requerente CENTRO DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ 13.128.763/0001-64) cederá de forma não onerosa, para fins de imputação da dívida consolidada e emissão de DARF, seus saldos de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação do saldo remanescente após os descontos conforme a tabela abaixo.

Natureza	Sdo Após Desc	PF/BCN Aplicada	Sdo Devedor Final
Demais	20.980.344,37	601.882,18	20.378.462,19
Previdenciária	-	-	-

2.1.2.2. A cessão aqui tratada não transfere titularidade dos créditos, operando-se exclusivamente como imputação para abatimento, limitada ao percentual legal aplicável sobre o saldo pós-descontos, sem geração de direito de restituição/ressarcimento.

2.1.3. Pagamento do restante do Saldo Devedor Final após todas as deduções em **120 (cento e vinte) parcelas**.

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Modalidade	Número de Parcelas	Sdo Devedor Final	Valor da Parcela (R$)
Demais	120	20.378.462,19	169.820,52
Previdenciária	60	0,00	0,00

3. **DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

3.1. **Os pagamentos das parcelas serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com o código de receita 6359**, emitidas e calculadas pelo próprio Requerente, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.2. O valor de cada parcela a ser calculado para a emissão da respectiva guia DARF será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme determina o artigo 61, § 3º, da Lei nº 9.430/1996.

4. **BENS E DIREITOS QUE PODERÃO SER ARROLADOS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GARANTIA**

4.1. Serão mantidos como garantia parcial dos débitos os valores já arrolados no processo de arrolamento nº 10935.724790/2019-43, no valor total de R$ 31.671.399,03.

4.2. A requerente concorda que os valores transacionados sejam vinculados a eventual arrolamento de bens a ser formalizado, se, após a consolidação desta transação, incidir na condição prevista no art. 2º da IN RFB nº 2.091, de 2022.

5. **DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSO DA REQUERENTE**

5.1. A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

5.1.1. Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.1.2. Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.1.3. Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

5.1.4. Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

5.1.5. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a parcelas vencidas ou vincendas;

5.1.6. Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

5.1.7. Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

5.1.8. Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

5.1.9. Afirma que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

5.1.10. Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235/1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

5.1.11. Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;

5.1.12. Declara que manterá sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB);

5.1.13. Se compromete a, enquanto estiver vigente o plano de pagamentos convencionado pelo presente termo de transação, não distribuir dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório definido em seu estatuto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

6.1. A Receita Federal se obriga a:

6.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

6.1.2. Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

6.1.3. Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

7. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

7.1. A REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no presente termo e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

7.2. Cabe à REQUERENTE peticionar nos processos judiciais, se houver, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

8. DA RESCISÃO

8.1. Implica a rescisão da transação:

8.1.1. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

8.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

8.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

8.1.4. A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

8.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente.

8.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação.

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

8.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação.

8.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes. Caso o Requerente proceda à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

8.3. Consequências da rescisão da transação:

8.3.1. Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

8.3.2. Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

8.4. O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB n° 555/2025.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do presente termo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

9.2. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

9.2.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e integral quitação da Transação.

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

9.3. As Requerentes declaram que os montantes de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

9.4. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente e nem o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

9.5. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas pela legislação.

9.6. A Dívida Transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

9.7. Nos termos do art. 156, III do Código Tributário Nacional, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.



Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

(assinado digitalmente)
RODRIGO CAVAZZA CAMPOS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação Tributária

(assinado digitalmente)
ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação Tributária

(assinado digitalmente)
JULIANA DE ALMEIDA MELO
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe Nacional de Transação Tributária

(assinado digitalmente)
GRECO OUTEIRO DE FARIA
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Supervisor da Equipe Nacional de Transação Tributária

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA em 23/06/2026

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 24/06/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 23/06/2026

RODRIGO CAVAZZA CAMPOS em 23/06/2026



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

AD9R.BZ9V.WHEJ4.CWP1

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

WzD4zATqdmltWSl4C/Q/N7fYzKalvvTn1B5AZvlAYyc=